



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FIRMADO
ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA
BAHIA E O INSTITUTO ALIANÇA COM O
ADOLESCENTE, COM VISTA À REALIZAÇÃO DE
AÇÕES VOLTADAS AO ENFRENTAMENTO DAS
VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS
E ADOLESCENTES NO ESTADO DA BAHIA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 04.142.491/0001-66, sediado na 5^a Avenida, nº 750, do Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, doravante denominado **MP/BA**, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, **Ediene Santos Lousado**, com a intervenção do **CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CAOCA**, neste ato representado pela sua Coordenadora, a Procuradora de Justiça **Marcia Luzia Guedes de Lima**, e o **INSTITUTO ALIANÇA COM O ADOLESCENTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.863.094/0001-83, situado na Rua Alceu Amoroso Lima, nº 470, 11º andar, Sala 1101, Caminho das Árvores, Salvador - BA, doravante denominado **IA**, neste ato representado pelo seu Diretor Executivo, **Emilton Moreira Rosa**, firmam o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, para assegurar à criança e ao adolescente, em sua plenitude, o direito ao respeito, dignidade, integridade física e moral, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo a cooperação técnica firmada entre o **MP/BA** e o **IA**, com vistas à realização de ações conjuntas voltadas ao enfrentamento das violações de direitos humanos de crianças e adolescentes, em especial as situações de violência sexual, no Estado da Bahia.

Parágrafo Único - A celebração deste instrumento não impede que os partícipes mantenham ou desenvolvam outras ações para assegurar à criança e ao adolescente o direito à proteção integral, ao respeito, dignidade, integridade física e moral.

CLÁUSULA SEGUNDA – DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS

2. O trabalho desenvolver-se-á em três etapas, a saber:

2.1. Articulação de estratégias para atuação conjunta, buscando o envolvimento das organizações da sociedade civil e dos órgãos públicos que integram o Sistema de Garantia de Direitos, com o objetivo de implementar ações e propor soluções para os problemas detectados;

2.2. Suporte aos processos formativos da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente;

2.3. Apoio ao desenvolvimento de campanhas voltadas ao enfrentamento das violações de direitos de crianças e adolescentes, em especial na divulgação de canais de denúncias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1. Compete ao **MP/BA**:



- a) Promover e participar, isoladamente ou em conjunto com o IA, de cursos, palestras, seminários e audiências públicas com o objetivo de sensibilizar a sociedade civil para a importância do tema, estimulando a mudança de cultura, e mobilizando-a para o enfrentamento das violações de direitos de crianças e adolescentes;
- b) Envidar os esforços necessários à interiorização das ações de enfrentamento da violência sexual de crianças e adolescentes, para o sistemático e eficaz combate a essas condutas no interior do Estado, desenvolvendo, quando possível, estudos específicos desses problemas em cada região;
- c) Confeccionar e distribuir manual de atuação para o enfrentamento de violações de direitos de crianças e adolescentes, priorizando as situações de violência sexual para ampla divulgação junto aos integrantes do MP/BA, demais autoridades, e, em especial aos meios de comunicação social visando um maior esclarecimento quanto à forma peculiar de divulgação de matérias envolvendo crianças e adolescentes.

3.2. Compete ao IA:

- a) Proceder à formação de profissionais, gestores, conselheiros de direitos, conselheiros tutelares, atores sociais vinculados a organizações da sociedade civil, famílias, adolescentes e jovens buscando a conscientização da importância de se levar a efeito a luta pela garantia dos direitos fundamentais da criança e do adolescente;
- b) Planejar e participar de eventos que visem à conscientização e mobilização das comunidades, a exemplo de palestras, audiências públicas, seminários etc.;
- c) Divulgar campanhas educativas e esclarecedoras sobre os temas relacionados à garantia dos direitos de crianças e adolescentes junto aos municípios do estado da Bahia;
- d) Solicitar orientações ao MP/BA quanto aos procedimentos cabíveis em caso de conhecimento e/ou constatação de violações de direitos de crianças e adolescentes, para garantia de segurança e eficácia no enfrentamento dos problemas;

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 02 (dois) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, mediante celebração de termo aditivo específico para tal fim.

CLÁUSULA QUINTA – DA DEFINIÇÃO E COORDENAÇÃO DAS AÇÕES

Em até 30 (trinta) dias da data da assinatura deste Termo de Cooperação, deverão ter início as ações estabelecidas nas cláusulas anteriores. Para tanto, deverá ser elaborado planejamento de atividades para o período de vigência deste instrumento, o qual deverá ser revisto e reavaliado anualmente;

Parágrafo Único - Fica acordado que, após 90 (noventa) dias da assinatura deste Termo de Cooperação, o MP/BA e o IA se reunirão para avaliação das ações ajustadas e estabelecimento da periodicidade dos novos encontros de avaliação.



CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Cooperação ficará a cargo do Centro de Apoio Operacional da Criança e do Adolescente - CAOCA do **MP/BA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

As adições ou variações em qualquer cláusula, para modificar total ou parcialmente este Termo de Cooperação, exceto quanto ao seu objeto, serão formalizadas, mediante consentimento mútuo, através da celebração de Termo(s) Aditivo(s).

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Cooperação Técnica não gerará repasse de recursos orçamentário-financeiros entre os partícipes, correndo as despesas com a execução do presente instrumento por conta e ordem do respectivo órgão envolvido, observando-se a disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA NONA – DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Poderá, ainda, ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexequível.

Parágrafo Único - Em todas as hipóteses, deverão ser tomadas as providências necessárias para salvaguardar os trabalhos já efetivados e respeitar eventuais obrigações assumidas com terceiros. Outrossim, sempre que possível, deverão ser adotadas ações para a adequada e completa finalização de atividades em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

O **MP/BA** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Eventuais omissões deste termo serão resolvidas de comum acordo entre as partes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

Aplica-se à execução do presente instrumento as disposições contidas na Lei Estadual - BA nº 9.433/2005 e, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

CLÁUSUAL DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para as questões que se originarem do presente Termo de Cooperação Técnica e não forem resolvidas na via administrativa, os Partícipes elegem o foro de Salvador - Bahia, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e accordadas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e um só efeito, na presença das testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, 18 de maio de 2017.

Ediene Santos Lousado
Procuradora-Geral de Justiça
Ministério Pùblico do Estado da Bahia

Emilton Moreira Rosa
Diretor Executivo
Instituto Aliança com o Adolescente

Márcia Luzia Guedes de Lima
Procuradora de Justiça Coordenadora do CAOCA
Ministério Pùblico do Estado da Bahia

TESTEMUNHAS:

1ª Testemunha

Nome: **Enrica Oliveira Souza**
CPF: [REDACTED]

2ª Testemunha

Nome: **Cláudia M. de Oliveira**
CPF: [REDACTED]

EDITAL N.º 10/2017

Procedimento Preparatório nº 003.0.240992/2016

A Quinta Promotoria de Justiça de Meio Ambiente de Salvador/BA, por intermédio do Promotor de Justiça infrafirmado, em conformidade ao quanto disposto no art. 5º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 5º, da Resolução nº 06/2009 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, tendo em vista a impossibilidade de ciência pessoal dos interessados, COMUNICA à Sra. Samantha Nunes Cruz, o Sr. José Augusto dos Santos e demais interessados, que o Procedimento Preparatório tombado sob nº 003.0.240992/2016 instaurado com a finalidade de apurar ocorrência de possível dano ambiental consistente no lançamento de dejetos e resíduos no Rio Ipitanga, em virtude de uma criação irregular de porcos Rua Oju Obá, Fazenda Cassange, nesta Cidade, foi fundamentadamente ARQUIVADO. No ensejo, de acordo com o art. 26, § 5º da apontada Resolução nº 06/2009, dá-se ciência de que do arquivamento do procedimento caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente edital, a ser apresentado neste órgão de execução, sendo apenas facultativa a constituição de advogado.

Salvador, 25 de maio de 2017.

EDVALDO GOMES VIVAS

1º Promotor de Justiça Substituto

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

Desligamento de Voluntários

Nome	Lotação	Inicio	Término
Joaísson Oliveira Araújo	Promotoria Justiça Ilhéus	30/01/2017	29/01/2018
Kíssia de Moraes Gonzaga	Promotoria Justiça Infância e Juventude	12/05/2016	11/05/2017
Luana Barreto de Oliveira	Procuradoria Justiça Criminal	05/05/2016	04/05/2017
Thais Cardoso de Oliveira	Procuradoria Justiça Criminal	23/05/2016	22/05/2017
Tiago Araújo Oliveira	Procuradoria Justiça Cível	24/05/2016	23/05/2017
Virgílio da Silva Pontes	Procuradoria Justiça Valença	23/05/2016	22/05/2017
Wanierbonn Borges Pinchemel	NARJ/CRIME	04/05/2016	03/05/2017

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GABINETE**RESUMO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - INSTITUTO ALIANÇA**

Processo: 003.0.243907/2017.

Parecer jurídico: 288/2017.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Instituto Aliança Com o Adolescente, CNPJ nº 04.863.094/0001-83.

Objeto do Termo de Cooperação: Estabelecer a cooperação técnica entre as partes, com vistas à realização de ações conjuntas voltadas ao enfrentamento das violações de direitos humanos de crianças e adolescentes, em especial as situações de violência sexual, no Estado da Bahia.

Vigência: 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO**DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL**

Processo: nº 003.0. 5280/2017 - Pregão Eletrônico nº 20/2017 - Objeto: registro de preços de centrais e placas telefônicas,

conforme especificações contidas no edital e seus anexos.

DECISÃO: O Pregoeiro comunica aos interessados na licitação em epígrafe que a IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa UNENTEL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS, CNPJ nº 19.557.079/0001-84 foi julgada procedente em parte - Salvador, 25/05/2017.

OAB - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO BAHIA

Edital nº 85/2017 - Notificação de Julgamento - O PRESIDENTE DA PRIMEIRA TURMA, no uso de suas atribuições, notifica: E.H.F (OAB/BA 5671); J.E.S (OAB/BA 12.449) e seus respectivos advogados Evaldo da Hora Ferreira, Jose Edmar da Silva, na forma do art. 137-D, § 4º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, para, querendo, cumprir o quanto dispõe o art. 53, §3º, CED, na sessão de julgamento da 1ª Turma deste Conselho Seccional designada para o próximo dia 06/06/2017(terça-feira), às 15h, em cuja pauta estão inclusos os Processos nº 16647/13; 3901/09. Publique-se. SSA, 25 de maio de 2017. Waldir Santos - Presidente 1ª Turma.

Edital nº 86/2017 - Notificação de Julgamento - A PRESIDENTE DA SEGUNDA TURMA, no uso de suas atribuições, notifica: G.L.B(OAB/BA 10.165); J.A.R(OAB/BA 1014A) e seus respectivos advogados Gildemar Lima Bittencourt, Jacson Arnaldo Paslan, na forma do art. 137-D, § 4º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, para, querendo, cumprir o quanto dispõe o art. 53, §3º, CED, na sessão de julgamento da 2ª Turma deste Conselho Seccional designada para o próximo dia 01/06/2017 (quinta-feira), às 08.30h, em cuja pauta estão inclusos os Processos nº 9324/10; 8711/11. Publique-se. SSA, 25 de maio de 2017. Simone Neri - Presidente 2ª Turma.